



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 059/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação de imóveis junto ao Distrito Industrial a empresa Indústria e Comércio de Rações Agromilk Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação dos imóveis objeto das Matrículas nº 26.749 e 26.750, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau-RS, à Empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES AGROMILK LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.666.332/0001-63, conforme descrição abaixo:

Matrícula 26.749 – IMÓVEL: *Lote Urbano número dois (2), da quadra I, do Loteamento Industrial Sul, com área de novecentos e sessenta metros e trinta decímetros quadrados (960,30 m²), sem benfeitorias, situado na Rua B, e a 138,47 metros da esquina com a rua A, no quarteirão formado pelas ruas A e B, e terras de Arnaldo Fim, na cidade de Vila Maria, confrontando: a Nordeste, frente, na extensão de 31 metros, com a rua B; ao Sul, na extensão de 30 metros, com terras de Arnaldo Fim; a Leste, na extensão de 28,07 metros, com o lote nº 3; e, a Oeste, na extensão de 35,95 metros com o lote nº 1.*

AV-1-26.749 - RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA - Memorial descritivo de 22.12.2003 - Terreno gravado com cláusula “non aedificandi”, na largura de 15 metros ao longo da faixa de domínio da Rodovia RS-324, e frente para rua B, conforme verificação feita no processo de Loteamento.

Matrícula 26.750 – IMÓVEL: *Lote Urbano número três (3), da quadra I, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL SUL, com área de Um mil, oitocentos e oitenta e três metros e cinquenta e um decímetros quadrados (1.883.51m²), de forma triangular, sem benfeitorias, situado na Rua B, e a 169,47 metros da esquina com a Rua A, no quarteirão formado pelas ruas A e B, e terras de Arnaldo Fim, na cidade de Vila Maria, confrontando: ao NORDESTE, frente, na extensão de 110,43 metros, com a Rua B; ao SUL, na extensão de 106,82 metros, com terras de Arnaldo Fim, e, a OESTE, na extensão de 28,07 metros com o lote nº 2.*

AV-1-26-750 - RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA - Memorial Descritivo de 22.12.2003 - Terreno gravado com a cláusula “non aedificandi”, na largura de 15 metros ao longo da faixa de domínio da Rodovia RS-324, e frente para Rua B, conforme verificação feita no processo de Loteamento.

Parágrafo Único. Os imóveis a serem doados estão em conformidade com as Leis Municipais nº 1.229/2001 e 1.230/2001, considerando que a Empresa beneficiada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

cumpriu com todas as formalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º. A doação definida nesta Lei está amparada pela decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual emitiu parecer favorável a doação dos bens, eis que a Empresa cumpriu com as exigências do contrato de concessão de uso celebrado entre as partes.

Art. 3º. A donatária, **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES AGROMILK LTDA**, assume o compromisso de permanecer em atividade com a Empresa sob pena de reversão do Imóvel ao patrimônio Municipal.

Parágrafo Único. Admite-se mudança de Razão Social e Quadro Societário da empresa, desde que mantida a proposta inicial referente a empregos e faturamento, sob aval do Poder Executivo.

Art. 4º. As eventuais despesas com escrituras e registro que forem necessárias para efetuar a doação objeto desta Lei serão suportadas pela Empresa beneficiária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Maria – RS, de de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo outorgar, de forma definitiva a doação dos imóveis onde está instalada a Empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES AGROMILK LTDA**, considerando que no passado lhe foi outorgado concessão de uso pelo período mínimo de 10 anos, mediante algumas condições e, considerando que a mesma cumpriu com as obrigações assumidas, conforme decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, estamos propondo este Projeto de Lei para complementar a doação dos imóveis, considerando inclusive o pedido protocolizado pela Empresa. Além de que com a transferência a Prefeitura Municipal poderá passar e exigir todas as obrigações tributárias referentes aos imóveis, gerando assim receita ao invés de despesa. Assim, solicitamos a aprovação do Projeto, nos termos propostos.

Assim, solicitamos a aprovação do Projeto, nos termos propostos.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria